

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.087, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Instrução Normativa n. 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/621.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 087/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 028/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a seleção de bolsas de extensão a serem concedidas às ações de Extensão no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A presente Instrução Normativa estabelece normas para regularizar o processo de seleção de bolsas de ações de extensão, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em consonância com o Regimento Interno da Pró – Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) e demais documentos pertinentes.

Art. 2º Por Ação de Extensão é entendido o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Unitins e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, e qualificando o discente como protagonista da ação.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Instrução.

Art. 3º Estruturam a concepção e a prática das ações de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;



V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 4º Os critérios de concessão das bolsas extensionistas serão estipulados em editais específicos.

Art. 5º Dos requisitos e compromissos do aluno bolsista.

§1º São requisitos indispensáveis aos candidatos às bolsas de extensão:

I - Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Unitins durante todo o período de vigência da bolsa;

II - Ter disponibilidade de horário para execução das atividades propostas;

III - Não ter sido, anteriormente, suspenso de algum programa institucional de bolsas devido a desempenho insatisfatório;

IV - Não acumular a bolsa com qualquer outro tipo de bolsa da



universidade, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas;

V - Fazer referência à condição de bolsista extensionistas nas publicações e apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa e relacionados à sua atividade de extensão;

VI - Apresentar obrigatoriamente trabalho no Colóquio Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou evento equivalente, nos Câmpus da Unitins;

VII - Apresentar ao coordenador da ação de extensão o relatório de atividades desenvolvidas conforme editais a serem publicados;

VIII - Manter os dados pessoais atualizados junto à coordenação da ação;

IX - Devolver à Unitins, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente em caso de cancelamento de bolsa;

X - Firmar Termo de Compromisso, apresentado pelo coordenador da ação.

§2º Além dos requisitos acima, as seguintes regras se aplicam aos bolsistas:

I - A concessão de bolsa não caracteriza criação de vínculo empregatício entre o bolsista e a Unitins;

II - Não haverá pagamento retroativo a novos bolsistas.

§3º Nesse sentido, qualquer das ocorrências abaixo implicará em cancelamento da bolsa:

I - Desistência do bolsista;

II - Solicitação do coordenador da ação de extensão;

III - Não envio da folha de frequência por dois meses consecutivos sem prévia justificativa;

IV - Não cumprimento às regras previstas no edital de cada ação de extensão;

V - Trancamento de matrícula;

VI - Ausência de matrícula no período de vigência da bolsa;

VII - Sanção disciplinar;

VIII - Conclusão do curso.



CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DAS BOLSAS

Art.6º A Coordenação Geral do Programa Institucional de Apoio a Bolsa de Extensão da Unitins é de responsabilidade das coordenadorias vinculadas às ações de extensão por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a qual terá as seguintes atribuições:

- I - Propor estratégias para a execução do programa;
- II - Elaborar o edital do programa de seleção das bolsas;
- III - Monitorar e avaliar a execução das ações apoiadas pelo Programa;
- IV - Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da Unitins;
- V - Acompanhar a gestão dos recursos das ações de extensão;
- VI - Autorizar pagamento das bolsas de extensão;
- VII - Emitir certificados de participação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 7º O financiamento das ações de extensão será mantido por meio de recursos internos e externos.

Art. 8º Os formulários para operacionalização das Bolsas de Extensão da Unitins serão feitos via edital específico de cada ação de extensão.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art 9º O monitoramento e avaliação serão realizados através de relatórios específicos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10 O bolsista inadimplente quanto às obrigações descritas neste regimento, sofrerá as seguintes sanções:

- I - Suspensão da bolsa;
- II - Impossibilitado de concorrer a novos processos seletivos realizados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às ações extensionistas no âmbito da Unitins.

Parágrafo único. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex/Unitins).

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

